



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução nº 74/2003.

**EMENTA:** Regulamenta a realização de consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências em relação a escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFRPE, para o quadriênio 2003/2007.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Despacho deste Conselho, exarado no Processo UFRPE nº 23082.006692/2003, em sua VI Reunião Extraordinária, iniciada no dia 17 e finalizada no dia 25 de setembro de 2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º – O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para a realização de consulta à comunidade universitária, compreendendo o corpo docente, discente e técnico-administrativo, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, para o quadriênio 2003/2007.

**TÍTULO I  
DA COMISSÃO**

Art. 2º – O processo de consulta será coordenado por uma comissão constituída de sete membros titulares e três suplentes, sendo: cinco docentes, um

técnico-administrativo e um discente, e um membro de cada categoria para a suplência, todos escolhidos pelo Conselho Universitário e designados pelo Reitor.

§1º – Fica vedada aos membros titulares ou suplentes da comissão, a participação como candidatos a Reitor e/ou Vice-Reitor.

§2º – O Presidente, o Secretário e o Relator da Comissão serão escolhidos pelos membros da mesma.

Art. 3º – Compete a Comissão Coordenadora da Consulta:

- I – Zelar pelo cumprimento desta Resolução;
- II – Oficializar as inscrições dos candidatos;
- III – Normatizar quanto à propaganda dos candidatos, que utilizarem serviços de som fixo ou móvel, estabelecendo locais e horários adequados.;
- IV – Estabelecer critérios de propaganda, que respeitem a integridade física e moral dos candidatos, bem como, locais recomendáveis para a sua afixação;
- V – Definir e organizar as mesas receptoras;
- VI – Providenciar a confecção das cédulas para a consulta;
- VII – Deliberar sobre recursos interpostos;
- VIII – Decidir os critérios sobre impugnação de urnas ou votos;
- IX – Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta;
- X – Encaminhar circunstanciado documento ao Conselho Universitário, sobre o relatório final da consulta, no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 4º – A Comissão extingui-se automaticamente ao remeter sob protocolo ao Conselho Universitário, os trabalhos relativos a consulta.

## **TÍTULO II**

### **DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA**

Art. 5º – São três os segmentos com direito a voto na consulta:

- I – Todos os servidores técnico-administrativos ativos do quadro efetivo da UFRPE;
- II – Todos os estudantes regularmente matriculados no segundo semestre de 2003, nos cursos do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFRPE;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

III – Todos os professores ativos do quadro efetivo da UFRPE.

§ 1º – Cada segmento participante da consulta contribuirá no cálculo do total de votos de cada candidato com os seguintes pesos: docentes, técnico-administrativos e discentes na proporção de um terço para cada segmento, com arredondamento matemático na segunda decimal;

§ 2º – Os participantes que pertencerem a mais de um segmento da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), deverão optar obrigatoriamente por um deles para efeito de validade de seu único voto.

### **TÍTULO III DOS CANDIDATOS**

Art. 6º – Serão considerados candidatos elegíveis aqueles que integrarem a carreira do Magistério Superior com título de doutor ou pertencerem a categoria de professor Titular ou Adjunto IV da UFRPE, em efetivo exercício submetidos ao regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único – O candidato ao se inscrever compromete-se a acatar as normas desta Resolução.

Art. 7º – A inscrição dos candidatos efetuar-se-á no período de 31 de outubro a 5 de novembro de 2003, na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores mediante requerimento padronizado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelos candidatos a Reitor e de seu respectivo Vice-Reitor, juntamente com o programa de trabalho e *curriculum vitae*.

Art. 8º – Encerradas as inscrições, a Comissão dará ampla e imediata divulgação da relação dos nomes dos candidatos inscritos que poderão concorrer à consulta.

Art. 9º - A Comissão Coordenadora da Consulta, até setenta e duas horas antes da data determinada para realização da consulta, organizará debates com todos os candidatos formalmente convidados, com data, horário e local divulgados amplamente junto à Comunidade.

Parágrafo Único: Os debates e a panfletagem, poderão ocorrer no período de dez a vinte e cinco de novembro de 2003.

### **TÍTULO IV DA CONSULTA**

Art. 10 – A consulta a comunidade será realizada no dia 27 de novembro de 2003, no horário de 8 às 22 horas, permanecendo normal todas as atividades inerentes a cada segmento. Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 11 – Fica a critério da Comissão Coordenadora da Consulta definir e localizar as mesas receptoras.

Art. 12 – Cada mesa receptora terá um Presidente e dois Mesários indicados pela Comissão.

§ 1º – A permanência na mesa receptora é restrita ao Presidente, dois mesários e um fiscal de cada candidato.

§ 2º – Cada mesa receptora conterá uma única urna e a listagem dos participantes a ela pertencentes.

Art. 13 – O voto será secreto e não poderá ser feito por correspondência ou procuração.

Art. 14 – A votação será realizada em cédula única em procedimento determinado pela Comissão Coordenadora da Consulta, ou se for o caso, em urna eletrônica no sistema do Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único – A cédula ou urna eletrônica conterá os nomes de todos os candidatos a Reitor e seu respectivo Vice-Reitor, precedidos de um número correspondente à ordem cronológica de inscrição.

## **TÍTULO V**

### **DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 15 – O local da apuração será o Anfiteatro do CEGOE e terá início logo após o encerramento da consulta.

Art. 16 – A apuração do resultado final será realizada observando-se o percentual determinado pelo Conselho Universitário da UFRPE e considerando o universo dos participantes de acordo com o previsto no artigo 5º título II desta Resolução.

Parágrafo Único - O percentual de votos obtidos por cada candidato ( $V_{TC}$ ) será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis:

$$V_{TC} = \left[ P_D \cdot \left( \frac{V_{VD}}{V_{DA}} \right) + P_S \cdot \left( \frac{V_{VS}}{V_{SA}} \right) + P_E \cdot \left( \frac{V_{VE}}{V_{EM}} \right) \right] \times 100\%$$

$V_{TC}$  -> **Total percentual de votos de cada candidato**

**Docentes:**  $\left\{ \begin{array}{l} V_{VD} \text{ -> Votos Válidos dos Docentes} \\ V_{DA} \text{ -> Total de Docentes Ativos} \\ P_D \text{ -> Peso de Participação dos Docentes} \end{array} \right.$

**Funcionários:**

$\left\{ \begin{array}{l} V_{VS} \text{ -> Votos Válidos dos Servidores Técnico - Administrativos} \\ V_{SA} \text{ -> Total de Servidores Técnico - Administrativos Ativos} \\ P_S \text{ -> Peso de Participação dos Servidores Técnico - Administrativos} \end{array} \right.$

**Estudantes:**  $\left\{ \begin{array}{l} V_{VE} \text{ -> Votos Válidos dos Estudantes} \\ V_{EM} \text{ -> Total de Estudantes Regularmente Matriculados} \\ P_E \text{ -> Peso de Participação dos Estudantes} \end{array} \right.$

**NOTA : Deve ser respeitada a seguinte equação**

$$P_D + P_S + P_E = 1$$

Art. 17 – Em caso de não haver inscrição de pelo menos três (3) concorrentes ao cargo de Reitor e seu respectivo Vice-Reitor, caberá ao Colégio Eleitoral da UFRPE, composto pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Curadores, indicar os nomes que complementarão a lista tríplice.

Art. 18 – Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Coordenadora da Consulta, cabendo recurso no prazo de até setenta e duas horas junto ao Conselho Universitário da UFRPE.

Art. 19 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 26 de setembro de 2003.

**PROF. EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO**

=PRESIDENTE=

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.